

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

1

DEMOCRACIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO A ALIMENTAÇÃO

Liana Zerbielli Trentin¹
Angélica da Silva Corrêa²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 O VALOR DA DEMOCRACIA ; 2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTAS DO PODER PÚBLICO; 3 OS MEIOS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

O objetivo do presente estudo é apresentar a necessidade das políticas públicas para a concretização do direito à alimentação, como também, para a promoção do desenvolvimento social e econômico das sociedades. O direito à alimentação inicialmente foi instituído pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu um ideal de vida a ser garantido com dignidade a todos os seres humanos, a partir então, o poder público como principal ator da promoção ao acesso a alimentação saudável, adequada e suficiente a população, utiliza-se das políticas públicas para tal fim, fomentando a superação das privações que parcela da sociedade é submetida e potencializando o desenvolvimento social e econômico.

Palavras-Chave: Democracia; direito a alimentação; direitos humanos; políticas públicas.

ABSTRACT


The objective of the present study is to present the need for public policies to realize the right to food, as well as to promote the social and economic development of societies. The right to food was initially established by the Universal Declaration of Human Rights of 1948, which established an ideal of life to be guaranteed with dignity for all human beings, and then the public power as the main actor in promoting access to healthy food, adequate and sufficient society, public policies are used for this purpose, encouraging the overcoming of the privations that part of society is subjected and enhancing social and economic development.

KEY WORDS: Democracy; Human rights; Public policy; Right to food.

INTRODUÇÃO

¹Mestranda do Programa Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED. Bolsista PROSUP/CAPE. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre A Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Advogada. E-mail: lianazerbielli@hotmail.com

² Mestranda do Programa Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED. Bolsista PROSUP/CAPE. Membro do Projeto de Pesquisa e Extensão CineLaw- Cinema e Direitos Humanos. Advogada. E-mail: angelicacorrea1418@gmail.com



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

2

A implementação mesmo que gradativa e inicialmente limitada da democracia nas sociedades representou um grande avanço e desenvolvimento das organizações sociais no século XX, o que inegavelmente proporcionou a inclusão de um leque de direitos sociais, fundamentais, políticos e civis aos indivíduos, como também, possibilitou e fortaleceu o desenvolvimento social e econômico dos sujeitos, tanto em ordem individual como coletiva.

Há inúmeros fatores e acontecimentos que contribuíram e ainda contribuem para a evolução dos seres humanos em sociedade e, que somente foram possíveis graças a ascensão da democracia, como é o caso das criações das políticas públicas pelo poder público, com o intuito de fomentar o desenvolvimento das capacidades humanas individuais e coletivas.


As políticas públicas, atuam como verdadeiros mecanismos do poder público para fomentar o desenvolvimento econômico e social de uma sociedade, como também, para a garantia dos direitos humanos sociais e fundamentais a todos os cidadãos. Assim, como o direito a saúde, educação, assistência social, entre outros, o direito à alimentação é alvo de diversos projetos do Estado para a sua promoção e efetivação para os cidadãos que possuem maiores dificuldades de acessá-lo de forma adequada e suficiente.

Desta forma, o direito à alimentação somente está sendo desfrutado por milhões de brasileiros (mas não a totalidade destes) que sofrem com as privações sociais e econômicas em decorrência da promoção das políticas públicas, que são resultados de sociedades democráticas.

Desta forma, objetivando evidenciar a necessidade de sociedades democráticas para a concretização do direito à alimentação adequada para toda a população, como também, da promoção de políticas públicas para tal fim, este artigo está estruturado a partir da seguinte perspectiva: primeiramente será analisado o valor da democracia, em seguida será abordado as políticas públicas como ferramentas do poder público, e por fim, é investigado os meios de efetivação do direito à alimentação que estão presentes na sociedade brasileira.

1 O VALOR DA DEMOCRACIA

Com o passar dos séculos as sociedades foram sofrendo inúmeras mudanças seja na forma como os indivíduos viviam, ou como se organizavam em comunidade. Assim, o século XX para Amartya Sen, (1999, p.02) comporta um proeminente avanço da sociedade, marcado pelo o que o autor denominou como a “ascensão da democracia”.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

3

A ideia de democracia originou-se na Grécia antiga a mais de dois mil anos atrás, inegavelmente que em um patamar limitado, e somente com o passar dos anos, e de forma gradual foi se transformando em um “sistema de governança operacional”. Segundo Sen, a democracia foi impulsionada por diversos acontecimentos como “assinatura da Carta Magna, em 1215, às revoluções francesa e americana no século XVIII e à expansão do direito de voto na Europa e na América do Norte, no século XIX”. Contudo, foi somente no XX que a ideia de democracia se estabeleceu como uma “forma de governo normal”. (SEN, 1999, p. 3)


Segundo Tilly (2013, p. 42), a democracia foi primeiramente implementada na Europa, por duas razões fundamentais, primeiro por criar instituições de cidadania, ainda que restritivas, como no caso das cidades-estados gregas e italianas e, em segundo lugar, “por promover eventualmente mudanças de direção de consultas amplas, igualitárias, protegidas e mutualmente vinculantes”. Contudo, foi a partir do século XVII que começou a haver mudanças significativas na Europa, e somente no século XIX que foram “estabelecidas democracias parciais na Europa e em suas colônias, e apenas o século XX assistiu a expansão da cidadania plena a muitas das mulheres europeias”.

Inegavelmente, as sociedades passaram por inúmeras formas de governança até a consolidação da democracia, e obter o reconhecimento como o único regime aceitável, capaz de garantir os direitos humanos, como também, os direitos civis e políticos a todos os cidadãos.

As democracias traduzem toda a evolução ocorrida no interior das organizações sociais, que passaram a possuir a capacidade de apreciar, nas palavras de Zambam (20212, p. 234) “o conjunto de aspirações dos seus membros, o ordenamento das relações internas e externas, a garantia de manifestações políticas das forças que a compõem e o equilíbrio das instituições”.

Nesse contexto, as democracias possibilitam que um ordenamento social seja construído e estruturado a partir de diferentes concepções e ideologias de vida, viabilizando o convívio de diferentes povos e culturas, bem como, garantido a todos os seus direitos sociais, políticos e civis.

A democracia ainda é reconhecida por ser um sistema que viabiliza a inserção de diferentes possibilidades em uma sociedade, que assegura as diferentes



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

4


manifestações de concepções políticas, sociais individuais e coletivas, preservando os interesses de todos os cidadãos que estão inseridos em uma organização social.

Assim, destaca-se:

[...] a democracia é o sistema que apresenta as melhores condições para uma organização social segura e sustentável, porque dispõe de mecanismos, instituições e recursos capazes: de ordenar as demandas provenientes do seu interior; atender de forma equilibrada as necessidades das pessoas, dos grupos e dos países; administrar eficazmente os interesses dos seus membros; organizar por intermédio dos partidos políticos e outras agremiações, um sistema de representação política com as múltiplas forças e interesses que a compõem; administrar as necessidades específicas; solucionar os conflitos oriundos dos diversos campos de sua organização e estruturar um conjunto de externas e a satisfação das necessidades futuras por meio de uma administração equilibrada dos bens disponíveis. (ZAMBAM, 2012, p. 204)

A democracia, é reconhecida por dar a oportunidade a todos os membros de uma organização social de exteriorizar as suas intenções, de aderir ou não as diferentes concepções de mundo que possam existir em uma sociedade, ou seja, a democracia permite que exista em uma mesma organização social, diferentes formas de pensar e agir.

Tilly (2013, p. 23) busca identificar um conjunto de processos, que considera essencial para a caracterização ou não de uma sociedade democrática, para autor, há cinco critérios distintos que qualificam uma sociedade democrática, sendo eles, participação efetiva, na qual todos os membros devem ter oportunidades iguais de efetivação na política; a igualdade de voto, na tomada de decisões políticas, todos os membros devem ter o direito de votar, e todos os votos devem ser contabilizados de igual forma; o entendimento esclarecido, “dentro de limites razoáveis de tempo, cada membro deve ter oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as alternativas de políticas mais relevantes e suas prováveis consequências”; o controle de agenda, refere-se a possibilidade dos membros de “decidir como e, se eles escolherem, quais assuntos devem ser colocados na agenda” política; e por fim, a inclusão dos adultos, a qual refere que “todos os adultos que são residentes



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

5

permanentes, ou ao menos a maioria, devem ter os plenos direitos dos cidadãos que estão implicados nos quatro critérios anteriores”.

Nesse contexto, a escolha da democracia imprime na sociedade diferentes características, que por meio destas adquire uma identidade específica determinando as condições para que se estabeleça, oportunidades, direitos e deveres de forma igualitária a todos os indivíduos que compõem uma sociedade.

A democracia nas organizações sociais representa um importante fator impulsionador de mudanças, como na evolução do conceito de pessoa, a viabilidade do acesso a serviços fornecidos pelo poder público, a possibilidade de participação nas diferentes campos da sociedade, o acesso a administração de bens e serviços (ZAMBAM, 2012, p. 35). Além do mais, as democracias caracterizam-se pelo amplo leque de direitos fundamentais e básicos que são disponibilizados pelo poder público a sociedade de forma gratuita, com o fim de concretizar o preceito democrático da dignidade da pessoa humana³.

As sociedades democráticas representam importantes meios para o fomento do desenvolvimento social e econômico, tanto individual como para a coletividade. Para esta característica de impulsionadora do desenvolvimento, Sen (1999, p. 3), menciona que um Estado/Nação não necessita estar pronto para a implementação da democracia, mas que, a democracia torna um país pronto. Nesse contexto, a democracia constitui os pilares para a construção de uma sociedade em desenvolvimento, mais justa e igualitária.


Para Sen (1999, p. 13), não devemos ver a democracia apenas como um governo da maioria, pois a democracia é constituída por questões complexas, o que certamente inclui o direito ao voto a todos os cidadãos, como também, o respeito aos resultados eleitorais, mas acima de tudo, requer que os direitos sociais e fundamentais dos indivíduos sejam respeitados, como também a proteção e “respeito aos títulos legais e a garantia da livre discussão e distribuição sem censura de notícias e comentários justos”.

³ O princípio da dignidade da pessoa humana está instituído na Constituição Federal, no seu art. 1º no capítulo dos princípios fundamentais:

Art 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito


6

A democracia pode ser vista ainda, a partir de três diferentes formas, que enriquecem a vida de todos os cidadãos, primeiro ressalta-se a liberdade política, a qual refere-se ao livre exercício dos direitos políticos e civis, os quais representam um importante componente para a construção de uma vida boa dos indivíduos como seres sociais, além do mais “a participação política e social tem valor intrínseco para a vida e bem estar dos seres humanos. Ser impedido de participar na vida política da comunidade é uma grande privação.” Em segundo, destaca-se que a democracia possui um importante valor instrumental “ao potencializar a capacidade do povo ser ouvido quando expressar suas demandas por atenção política. E por fim, a terceira forma, diz respeito que “a prática da democracia dá aos cidadãos a oportunidade de conhecimento uns sobre os outros, e ajuda as sociedades a formarem seus valores e prioridades”. Desta forma, ressalta-se que a democracia possui uma importância construtiva, que vai além de seu valor intrínseco “para as vidas dos cidadãos e sua importância instrumental nas decisões políticas. Os argumentos da democracia como um valor universal devem levar conta está diversidade de considerações.” (SEN, 1999, p. 14)

Assim, as sociedades democráticas além de representarem um importante sobressalto na vida dos indivíduos com o passar dos séculos, tanto em questões políticas e sociais, como no desenvolvimento e alargamento dos direitos dos indivíduos no sentido de possuírem condições e oportunidades de influenciarem e dispor de voz ativa para as decisões da sociedade, é um importante mecanismo de acesso aos direitos fundamentais e básicos dos cidadãos. Desta forma, o poder público das sociedades democráticas, utilizam-se de políticas públicas para a concretização dos direitos fundamentais e básicos, que são garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTAS DO PODER PÚBLICO

As políticas públicas, traduzem-se em um importante aliado do poder público no enfrentamento aos graves problemas de desigualdades sociais e econômicas das sociedades democráticas. Estas, não só buscam a superação da situação de vulnerabilidade e fragilidade da população, mas também, almejam a longo prazo o progresso do desenvolvimento social e econômico da população.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

7


A abordagem das políticas públicas evolui diferentes entendimentos sobre sua conceituação. Uma primeira definição volta-se ao entendimento do governo como promotor de ações que influenciam a vida dos cidadãos. A definição de Laswell ainda é a mais conhecida, na qual as decisões e análises sobre política pública implicam, em sanar questões como, quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. Outra definição de políticas públicas enfatizam o seu papel para a solução e o enfrentamento de problemas públicos. Desta forma, a política pública “pode ser uma orientação à atividade ou passividade de alguém, o que decorrer dessa orientação também faz parte da política pública”. (SOUZA, 2006)

Para Celina Souza (2007) as políticas públicas representam os meios de acionar o governo frente aos problemas existentes na sociedade, assim, destaca-se:

Pode-se então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o “governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.” (Souza, 2007, p. 69)

Mesmo frente a diferentes conceitos e concepções sobre as políticas públicas em geral estes direcionam o seu entendimento ao objetivo de resolução dos principais problemas que assolam as sociedades, e que especialmente atinge com maior frequência as camadas mais pobres e necessitadas da população.

As políticas públicas são constituídas por dois elementos fundamentais: a intencionalidade pública e o problema público. O primeiro elemento (intencionalidade pública), representa a “motivação para o estabelecimento de ações para tratamento ou para resolução de um problema”; já o segundo, (problema público) refere-se a “diferença entre uma situação atual vivida (status quo) e uma situação ideal possível à realidade coletiva”. (MIURA, 2015, p. 2). Nesse contexto, as políticas públicas são impulsionadas por meio de problemas que assolam um determinado grupo de



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

8


indivíduos, conjuntamente com a necessidade de soluções e a construção de um ideal de vida para a população.

Os objetivos das políticas públicas estão ancorados na concretização dos direitos fundamentais e básicos dos cidadãos, obtendo como ponto de partida os problemas sociais da sociedade democráticas, como também, a efetivação do desenvolvimento da população, não só em âmbito econômico, mas também as necessidades sociais, ligados diretamente aos desejos e interesses sociais.

O processo de criação, implantação, execução e expansão das políticas públicas possui como principal motivação o combate as causas responsáveis pelas privações de liberdade dos indivíduos, que obstam o desenvolvimento das capacidades individuais e conseqüentemente reflete no desenvolvimento das sociedades. Inúmeros fatores sociais são responsáveis pelas privações das liberdades dos indivíduos, “como a negação de acesso à educação de qualidade, aos sistemas de saúde com boas condições, ao emprego, à participação pública nos diversos espaços e ambientes, dentre outros.” (ZAMBAM, KUJAWA, 2017, p. 65).

Nesse contexto, uma vez que os direitos fundamentais (acesso à educação, alimentação, saúde, moradia entre outros) forem negados, ou fornecidos de forma precária, conseqüentemente irá refletir negativamente no desenvolvimento dos indivíduos, fomentando as privações destes, como também, as desigualdades sociais e econômicas nas sociedades democráticas. Assim, necessário se faz o desenvolvimento de mecanismos por parte do Estado para garantir a todos os cidadãos o acesso a seus direitos fundamentais e básicos, para possibilitar o desenvolvimento social e econômico tanto dos indivíduos com da coletividade.

As políticas públicas representam um importante meio utilizado pelo poder público para fortificar as camadas mais necessitadas das sociedades, para fins de promover o desenvolvimento dos indivíduos, eliminando todas as formas de privações que estes enfrentam em seus cotidianos, objetivando combater as desigualdades e promover o desenvolvimento das sociedades. Nesse sentido, quanto ao potencial desenvolvido pelas políticas públicas, destaca-se o entendimento de Zambam e Kujawa (2017, p. 70):



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

9

As políticas públicas têm esse duplo potencial de interferência no conjunto da sociedade. Primeiro, os seus investimentos atendem a demandas universais e, portanto, com capacidade de atender as necessidades básicas de uma ampla parcela da população vítima de variadas formas de exclusão que põe em risco a qualidade de vida de parte significativa da sociedade. Segundo, contemplam as ações prioritárias ou específicas, seja de grupos, seja individualmente, com o objetivo de atender situações particulares de exclusão, marginalização ou insegurança


Nesse contexto, as políticas públicas estão direcionadas a um grupo de indivíduos que possui as mesmas características, quanto as privações e dificuldades, ou seja, as políticas públicas, buscam erradicar as privações e fomentar a efetivação dos direitos sociais e fundamentais de uma coletividade.

Segundo os princípios fundamentais da CF/88 as sociedades democráticas são compostas (ou ao menos deveriam) por indivíduos que possuam o acesso a seus direitos fundamentais e básicos, que disponham do acesso adequado a saúde, educação, moradia, trabalho de qualidade e com dignidade, cumprindo e respeitando assim os preceitos constitucionais, desta forma, as privações que milhares de cidadãos enfrentam em seus cotidianos acabam por macular a verdadeira essência do Estado democrático de direito.

Nesse contexto, no mesmo instante que as políticas públicas fomentam o desenvolvimento social e econômico da população por meio da concretização dos seus direitos, colabora também, para a realização da sociedade democrática, possibilitando que todos os indivíduos que nela estão inseridos sejam capazes de desenvolver suas capacidades individuais e que possam influenciar nas decisões da coletividade. Assim, as políticas públicas ao passo que buscam suprimir as privações dos indivíduos, colaboram para a melhoria da sociedade e para a efetivação da democracia.

3 OS MEIOS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Inicialmente necessário se faz discorrer sobre os dispositivos legais que vigoram no território nacional, que instituíram o direito à alimentação como um direito



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

10

fundamental e básico a ser garantido o seu acesso de forma adequada a todos os sujeitos.


A declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 desencadeou um forte processo de ampliação e generalização da defesa e da promoção dos direitos humanos, em especial no seu artigo, XXV⁴, que prevê o direito de todos os indivíduos a ter o acesso um padrão de vida que o assegure o seu bem-estar, como também que possa desfrutar de uma alimentação adequada, vestuário, moradia entre outros. (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o primeiro passo dado para a garantia do direito à alimentação aos indivíduos, após o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que entrou em vigor no Brasil em junho de 1992, trouxe em seu preâmbulo, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os fatores necessários para um indivíduo viver de forma ideal, e com dignidade, já em seu artigo 11^{5º} reconhece o direito fundamental de todo ser humano estar protegido da fome e da miséria.

No ano de 1996 foi firmada a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação, durante a Cúpula Mundial da Alimentação que aconteceu em Roma. Estes instrumentos “correspondem a um novo marco rumo à consolidação dos objetivos até então assumidos, reforçando seus esforços por meio do desafio de redução pela metade

⁴ Artigo XXV 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

⁵ Artigo 11- Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. 2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para: a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais; b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios (NAÇÕES UNIDAS, 1992)



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

11


da fome mundial até o ano de 2015”. Assim, na oportunidade foram firmados sete compromissos que objetivavam delimitar as diversas características do direito a uma alimentação adequada. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 16)

Nesse sentido, o primeiro compromisso assumido no Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação refere-se a, busca da construção de uma sociedade equitativa em questões sociais e econômicas, visando a erradicação das desigualdades da miséria e da fome. O segundo, a “garantia da implementação de políticas visando melhorar o acesso físico e econômico de todos, e a todo o tempo, a alimentos suficientes e adequados”; o terceiro compromisso, busca a adoção de políticas públicas para fomentar práticas sustentáveis do desenvolvimento alimentar, florestal, rural, dentre outros. Quarto compromisso “visa a assegurar políticas de comércio e comércio em geral que fomentem uma alimentação adequada, no marco de um mercado mundial no qual vigore o comércio justo e responsável”. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 17)

O quinto compromisso versa sobre a implementação de políticas públicas para casos de catástrofes naturais e emergências de caráter humano, objetivando possuir condições de após a ocorrência de uma calamidade haver a capacidade de satisfação das necessidades humanas; o sexto compromisso busca fomentar a distribuição dos recursos públicos e privados “para promover recursos humanos, sistemas alimentares, agrícolas, pesqueiros e florestais sustentáveis, e o desenvolvimento rural em áreas de baixo e alto potencial”; e o sétimo compromisso “consiste em monitorar e executar o Plano em todos os níveis em cooperação com a comunidade internacional”. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 17)

Existe ainda dispositivos de origem nacional que objetivam assegurar o direito à alimentação adequada a toda a sociedade, destaca-se inicialmente a Emenda Constitucional nº 64/2010 no capítulo dos Direitos Sociais que inclui no artigo 6º a previsão do acesso a alimentação a todos os cidadãos brasileiros,

⁶ Art 6º CF/88: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

12


juntamente com o direito ao acesso, a saúde, moradia, trabalho, entre outros. A inclusão do direito à alimentação como um direito social de todos os brasileiros, representa um importante marco da evolução da sociedade, pois passa-se a ver com outros “olhos” o problema da miséria e das desigualdades sociais existentes no país.

Quando passa a figurar ao lado de outros direitos como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, o direito humano a uma alimentação adequada rompe definitivamente o silêncio premeditado que envolve a fome como tema proibido, ou, pelo menos, pouco aconselhável de ser abordado publicamente. Ao registrar o lugar desse direito entre os outros direitos sociais, consolida-se uma importante garantia, dando a força necessária para que a sociedade civil faça frente àqueles discursos que procuram colocar o problema da fome como uma questão meramente econômica ou que está diretamente relacionada à saúde pública. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 21)

Em 2003, foi recriado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), tornando como prioridade nacional o enfrentamento da fome e da miséria. “O Consea é um instrumento de articulação entre o governo e a sociedade civil, na proposição de diretrizes para ações na área de alimentação e nutrição, dispondo de um caráter consultivo e de assessoria”. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 22). O Consea possui como objetivos orientar a Presidência da República quanto a criação e execução das políticas públicas voltadas a garantia do direito à alimentação adequada.

No ano de 2006 foi criada a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (11.346/06)⁷ responsável pela definição do direito à segurança alimentar e nutricional da população, que consiste no direito à população ter acesso a alimentação adequada e permanente, sem colocar em risco o acesso de outras necessidades essenciais.

⁷ Artigo 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006)



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

13

A Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional foi responsável por criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), objetivando garantir o acesso a alimentação adequada a todos os indivíduos, responsável ainda por fixar as diretrizes orientadoras⁸ das políticas públicas da área da alimentação e nutrição.


Nos últimos anos a sociedade brasileira pode acompanhar um grande avanço dos projetos e políticas públicas no combate à miséria e a fome. Foram criados ainda mecanismos como de participação social e iniciativas como a Losan (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), que criou o Sisan (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), o que possibilitou a criação Plansan (Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).

O Plansan, objetiva compor o demais projetos e fomentar a consolidação da superação da fome e da miséria no país, este programa integra inúmeras ações que objetivam o “fortalecimento da produção agrícola familiar e camponesa, ao devido abastecimento alimentar, e à promoção de uma nova cultura de direitos humanos e da alimentação saudável e adequada”. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 26).

A sociedade brasileira com o passar dos anos criou e desenvolveu inúmeros projetos, leis e políticas públicas buscando efetivar o direito à alimentação adequada, que está garantido a todos os brasileiros em diferentes textos legais nacionais e internacionais, entre estes destaca-se o Programa Bolsa Família (PBF)

No ano de 2004, o Governo Federal implantou o PBF, o qual refere-se a um programa de transferência direta de renda destinada às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Para o recebimento dos valores monetários o PBF

⁸ Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange: I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda; II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população; V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país (BRASIL, 2006)




10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

14

instituiu algumas condicionalidades as famílias beneficiárias, estas condicionalidades são compromissos sociais que devem ser assumidos e cumpridos para a continuidade do recebimento do benefício, estando elas centralizadas especialmente nas áreas da saúde e educação, refletindo na participação de ações no acompanhamento da saúde e do estado nutricional dos filhos, matricular e acompanhar a frequência escolar das crianças no ensino fundamental e participar das atividades socioeducativas ofertadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio da frequência nos Serviços de Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários (SCFV). (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS, 2017, s.p.)

O PBF possui como principais objetivos o combate à fome e o incentivo a segurança alimentar e nutricional; a promoção do acesso as famílias carentes à rede de serviços públicos como educação e saúde; incentivar e apoiar o desenvolvimento de famílias pobres e em situação de extrema pobreza; combate à pobreza e desigualdade; união dos diversos órgãos públicos para auxiliar famílias pobres a superarem essa condição. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS, 2017). Desta forma, a transferência direta de renda a partir do PBF, busca a curto prazo amenizar a situação de vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários, como a fome e as necessidades básicas de subsistência, e a partir das condicionalidades (fixadas especialmente nas áreas da saúde e educação) proporcionar aos indivíduos condições para desenvolver sua independência econômica e social.

O PBF é apenas um exemplo dos tantos projetos desenvolvidos pelo poder público com o objetivo de erradicar a fome e a miséria na sociedade, hoje no Brasil, existem mais de 13,5 milhões de famílias beneficiárias do PBF (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS, 2017), que dependem da ajuda de tal benefício para auxiliar na satisfação das necessidades básicas da família. É notório que o valor transferido pelo programa não é suficiente para que as famílias passem o mês com todas as suas necessidades básicas supridas, mas é um valor que vem a agregar na renda familiar.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

15

A evolução da sociedade brasileira é perceptível e louvável frente a criação de diversos programas e projetos de combate à fome e a miséria, contudo ainda existe muito a desenvolver e a evoluir, seja na questão da administração de tais projetos como na aplicação destes, pois no Brasil ainda existem milhões de indivíduos que vivem na miséria e convivem diariamente com a fome, realidade esta que deve ser convertida por meio das ações do poder público. Assim, necessário se faz, que todos os projetos e políticas públicas até então criadas sejam aproveitadas por efetivamente todos os brasileiros que as necessite, e verdadeiramente erradicar a miséria e fome do cenário brasileiro.


CONCLUSÃO

As sociedades com o passar dos anos protagonizaram inúmeras mudanças, seja com relação a sua estrutura, organização, forma de governo ou composição. As sociedades a partir do século XX vivenciaram o que Sen (1999) denominou como a ascensão da democracia, que iniciou-se aos poucos, e em princípio mais limitada e engessada e que com o decorrer do tempo ganhou forças e passou a ser a única forma de governo aceitável.

Com a ascensão da democracia, manifestou-se a necessidade de garantir melhores condições de vida aos seres humanos, assim, em 1948 foi elaborada a Declaração dos Universal dos Direitos Humanos, responsável por instituir aos cidadãos indistintamente direitos como a vida, a saúde, a alimentação, a moradia, emprego, direitos políticos, civis, entre outros, ou seja, a Declaração foi o marco inicial na busca pelo estabelecimento de uma forma ideal de vida a todos os sujeitos.

Conforme as sociedades foram evoluindo social e economicamente, problemas como a desigualdade, pobreza, fome e a miséria despertaram a preocupação dos poderes públicos, que iniciaram um engajamento para o combate a tais privações que assolavam boa parte da população.

Hoje, os problemas das privações do acesso aos direitos básicos e fundamentais são abertamente abordados e trabalhados pelos entes públicos, motivo pelo qual, originou as políticas públicas, que traduzem-se como instrumentos



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

16


do governo para a promoção dos direitos fundamentais e básicos dos cidadãos, e o fomento ao desenvolvimento social e econômico da sociedade.

As políticas públicas representam um importante mecanismo utilizado pelos Estados para o enfrentamento dos graves problemas sociais existentes nas sociedades democráticas, que estão especialmente concentrados nas camadas mais desfavorecidas da população e que acabam por ameaçar o seu funcionamento e a concretização do bem comum. Além do mais, elas objetivam o progresso do desenvolvimento social, uma vez que os direitos sociais quando não garantidos na sua integralidade, acabam por violar os direitos humanos e fundamentais dos indivíduos, como também, privam os indivíduos do exercício das suas capacidades individuais.

O acesso a uma alimentação adequada e suficiente é uma das grandes preocupações do poder público, para tanto, o Estado além de prever o direito à alimentação como um direito fundamental aos cidadãos, busca por meio das políticas públicas a concretização de tal direito. Assim, há a união de esforços dos governos federais, estaduais e municipais para a criação, promoção e desenvolvimento destas ferramentas para efetivar o direito a alimentação da população.

Hoje, na sociedade brasileira, uma das mais conhecidas ações do governo para a promoção do direito à alimentação é o Programa Bolsa Família (PBF), que foi instituído em 2004, e que por meio da transferência direta de valores monetários mensais a famílias necessitadas, busca auxiliá-las a suprir as suas necessidades básicas. Com os objetivos de erradicar a pobreza e a superação das privações o PBF possui algumas condicionalidades aos beneficiários, que estão fixadas nas áreas da saúde e educação, que traduzem-se na necessidade de frequência escolar das crianças beneficiárias, no acompanhamento nutricional destas, das gestantes e nutrízes, entre outras.

Nessa perspectiva, o PBF busca a curto prazo a superação da situação de miséria e fome das famílias beneficiárias e a longo prazo a sua independência social e econômica. Assim, as políticas públicas atuam como verdadeiras ferramentas do poder público para a efetivação do direito à alimentação. É inegável que o poder público brasileiro avançou significativamente nas últimas décadas no combate à



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

17

fome e a miséria, contudo estes resultados somente foram alcançados devido a todas os programas e ações desenvolvidos a partir das políticas públicas, desta forma, se faz necessário que o poder público e a sociedade cada vez mais, unam esforços para a criação e desenvolvimento de novas políticas públicas em prol do bem comum da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 10 nov. 2017

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O Programa Bolsa Família — PBF. Disponível em: <http://mds.gov.br/> Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Sistema Nacional de Segurança Alimentar (Sisan). Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>> Acesso em 14 nov. 2017


_____. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm> Acesso em 14 nov. 2017

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à alimentação adequada. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225425POR.pdf>> Acesso em 14 nov. 2017

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1948. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm> Acesso em 14 nov. 2017.

MIURA, Irene Kazumi. **Políticas públicas**: conceitos básicos. USP/SP, 2015. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/303682/mod_resource/content/1/MaterialDidatico_EAD%2017%2004%202015.pdf> Acesso em 12 nov. 2017

SEN, Amartya. **Democracia como um valor universal**. 1999. Disponível em: < <http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2016/07/SEN-Amartya-1999.-Democracia-como-um-valor-universal.pdf>> Acesso em 11 nov. 2017



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

18

SOUZA, Celina. Estado da Arte da Pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (orgs). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

_____. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, a. 8, n. 16, jul./dez. 2006, p. 20-45.

TILLY, Charles. **Democracia**. Tradução: Raquel Weiss. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012.

_____. KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 60-85, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486>>. Acesso em: 12 set. 2017